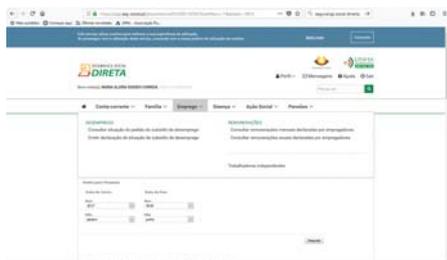




### ■ SEGURANÇA SOCIAL DIRETA - «DECLARAÇÃO DE REMUNERAÇÕES + CERTA»



A Segurança Social Direta disponibiliza a partir do dia 1 de junho uma nova funcionalidade, que permite aos empregadores consultar a qualquer momento os trabalhadores com obrigação declarativa, minimizando situações de ausência de trabalhadores na declaração de remunerações.

Incluída na Estratégia Segurança Social Consigo e no programa Simplex + e disponível, na Segurança Social Direta, em Emprego/Remunerações/Consultar trabalhadores com obrigação declarativa, a «Declaração de Remunerações + Certa» permite a disponibilização da indicação de trabalhadores em falta no momento da entrega da declaração de remunerações e a correção imediata da situação pelo empregador.

### ■ CAM/CQM DE CONDUTORES DE VEÍCULOS PESADOS

Foi publicada no JOUE de 2 de maio p.p. a Diretiva (UE) 2018/645 do Parlamento e do Conselho, de 18 de abril, que altera a Diretiva 2003/59/CE relativa à qualificação inicial e à formação contínua dos motoristas de determinados veículos rodoviários afetos ao transporte de mercadorias e de passageiros e a Diretiva 2006/126/CE relativa à carta de condução.



A Diretiva 2003/59/CE foi transposta para o direito português pelo Decreto-Lei 126/2009, de 27 de maio, que impôs, em conformidade, à generalidade dos condutores de pesados de mercadorias (categorias C, C+E, C1 e C1+E) ou de passageiros (categorias D, D+E, D1 e D1+E), a carta de qualificação de motorista (CQM) e, para o efeito, a posse, como prova de qualificação inicial ou contínua, de certificado de aptidão de motorista (CAM).

As alterações operadas pela Diretiva (UE) 2018/645, que se aplicam em Portugal após transposição, a efetuar até 23 de maio de 2020, incidem, particularmente, sobre:

- O **REGIME DE ISENÇÕES**, designadamente dando isenção de CAM/CQM aos condutores em que a condução não constitui a sua principal atividade, representando menos de 30% do seu tempo de trabalho mensal, e aos condutores que façam condução pouco frequente em zonas rurais apenas para aprovisionarem a sua própria empresa;
- O **INTERCÂMBIO ELETRÓNICO DE INFORMAÇÕES SOBRE OS CAM** pelos Estados-Membros, em plataforma eletrónica dedicada ao assunto que cada um deverá criar e disponibilizar;
- Os **CURSOS DE FORMAÇÃO**, que devem adaptar-se à evolução tecnológica, com recurso a ferramentas das TIC e em que devem ser reforçadas as matérias relativas à segurança rodoviária (como a perceção dos riscos, proteção dos utentes mais vulneráveis da estrada, em particular peões, ciclistas e pessoas com mobilidade reduzida, condução eficiente do ponto de vista do consumo de combustível; condução em condições meteorológicas extremas e com cargas extraordinárias);
- A emissão de CQM que assegure o **RECONHECIMENTO MÚTUO** de todos os motoristas, evitando divergências entre os Estados-Membros que o impeça.

### ■ REVOGAÇÃO DE DIPLOMAS

O Decreto-Lei 32/2018, de 8 de maio, aprovou a cessação de vigência de decretos-leis publicados entre 1975 e 1980.

48 páginas inteiras de coisa nenhuma ou irrelevante, a replicar iniciativa idêntica de outro governo de há anos, não fossem existir dúvidas nas empresas e cidadãos, por exemplo, sobre a vigência atual de autênticas relíquias como, de entre centenas há escolha, o Decreto-Lei 760/75, de 31/12, que fixou uma quota para o Fundo de Desemprego, ou o DL 169/75, de 31/3, que criou o IARN - Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais, ou o DL 821/76, de 12/11, que estabelecia providências destinadas a impedir a perturbação do funcionamento das empresas geridas pelos trabalhadores, ou o DL 65/77, de 24/2, que revogara o DL 207-B/75, de 17/4, relativo ao comportamento por parte de certos setores do patronato sobre a sabotagem económica...

### ■ MEDIDA CONTRATO-EMPREGO PERÍODOS DE CANDIDATURA EM 2018

- 1.º período – 1 de março a 6 de abril
- 2.º PERÍODO – 1 DE JUNHO A 30 DE JUNHO**
- 3.º período – 1 de setembro a 30 de setembro

### ■ REFORMA POR VELHICE E INVALIDEZ - CONTAGEM DO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO

O Decreto-Lei 33/2018, de 15 de maio, que aprovou as normas de execução do Orçamento do Estado para 2018, alterou o artigo 48.º do Decreto-Lei 187/2007, de 10 de maio, que consagra o regime jurídico da proteção na velhice e invalidez do regime geral de segurança social, e aditou o artigo 25.º-A ao Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei 498/72, de 9 de dezembro, no objetivo de reforçar os efeitos do tempo de serviço militar obrigatório para efeitos de reforma.

O tempo de serviço militar obrigatório passa assim, desde 1 de janeiro de 2018, a relevar não só para efeitos de determinação da taxa global de formação da pensão como ainda para cumprimento dos prazos de garantia e de outras condições especiais de tempo de carreira contributiva para acesso às pensões de invalidez e velhice, cumprimento das condições de acesso à pensão de velhice do regime de flexibilização e do regime de antecipação nas situações de desemprego involuntário de longa duração e determinação do fator de redução ou de bonificação a aplicar no cálculo da pensão.



Fotografia: Jornal Público

**ARTIGO 48.º**

**CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO**

1 - O tempo de serviço militar obrigatório é contado, a requerimento dos interessados, aos beneficiários ativos ou pensionistas que:

- a) À data da prestação desse serviço não estivessem abrangidos por regimes de segurança social, em termos de conferirem direito ao registo de remunerações por equivalência à entrada de contribuições;
- b) Não tenham usufruído da contagem do referido tempo para efeito de qualquer outro regime, ainda que de outro sistema de proteção social.

2 - A contagem de tempo, a que se refere o número anterior, faz -se nos termos gerais e releva para os seguintes efeitos:

- a) Cumprimento dos prazos de garantia e de outras condições especiais de tempo de carreira contributiva para acesso às pensões de invalidez e velhice;
- b) Condições de acesso à pensão de velhice do regime de flexibilização e do regime de antecipação nas situações de desemprego involuntário de longa duração;
- c) Determinação do fator de redução ou de bonificação a aplicar no cálculo da pensão;
- d) Determinação da taxa global de formação da pensão.

3 - Os efeitos a que se refere o número anterior reportam-se à data do início da pensão, se o requerimento for anterior, ou ao mês seguinte ao da entrada do requerimento, se for posterior àquela data.

■ **CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS**

O Decreto-Lei 33/2018, de 15 de maio, alterou os artigos 5.º («Contratação excluída»), 26.º («Escolha do ajuste direto para a formação de contratos de locação ou de aquisição de bens móveis») e 27.º («Escolha do ajuste direto para a formação de contratos de aquisição de serviços») e revogou o Anexo VIII («Lista de serviços de investigação e de desenvolvimento a que se refere a alínea j) do n.º 4 do artigo 5.º e alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º) do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.



■ **JOVENS CONTRATADOS NO PERÍODO DAS FÉRIAS**

O Decreto-Lei 33/2018, de 15 de maio, alterou igualmente o Decreto Regulamentar 1-A/2011, de 3 de janeiro, que regulamenta o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social (Código Contributivo), no objetivo de, em execução dos artigos 83.º-A a 83.º-D deste Código, enquadrar em sede de segurança social a situação dos Jovens contratados no período de férias escolares.

**ARTIGO 42.º-A**

**JOVENS CONTRATADOS NO PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLARES**

1 - O enquadramento de jovens ao abrigo do artigo 83.º-A do Código não pode exceder o período de férias escolares estabelecido para o respetivo nível de ensino.

2 - A comunicação de admissão de jovens no período de férias escolares é efetuada no sítio da internet da segurança social através de formulário próprio, contendo os seguintes elementos:

- a) Identificação, domicílio ou sede das partes;
- b) Identificação do estabelecimento de ensino;
- c) Ano de escolaridade e nível de ensino que o trabalhador frequenta;
- d) Data de início dos efeitos do contrato de trabalho;
- e) Local de trabalho;
- f) Duração do contrato de trabalho e data da respetiva cessação.

3 - O enquadramento de jovens ao abrigo do artigo 83.º-A do Código cessa no último dia do período de férias escolares.

4 - Os serviços de segurança social procedem à verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 para efeitos de aplicação do disposto no número anterior.

5 - As instituições de segurança social podem exigir a confirmação dos elementos constantes da comunicação prevista no n.º 1 que lhes suscitarem dúvidas, solicitando, para o efeito, provas adicionais.

■ **PENSÕES DE REFORMA - NOVO SIMULADOR**



Desde o passado dia 9 de maio que a Segurança Social disponibiliza um novo Simulador de Pensões, acessível na área pessoal reservada da segurança social direta, que presta informa-

ção sobre o valor estimado da pensão de reforma por velhice do regime geral, de forma automática ou à medida.

O simulador permite apurar igualmente a decidir sobre o momento da apresentação à reforma, com as bonificações e penalizações aplicáveis.

A opção simulação automática, disponível apenas para a pensão de velhice do regime geral, permite conhecer o valor estimado da pensão, obtido com base nos salários registados na segurança social. O interessado fica a saber a idade estimada da reforma e o valor bruto estimado da pensão, podendo ainda escolher uma outra data para a reforma e apurar se tem penalização ou bonificação nessa data.

A opção simulação à medida está disponível para pensão de velhice e permite ainda apurar a pensão de invalidez, absoluta ou relativa. Nesta opção pode indicar-se uma outra data, alterar a taxa de crescimento das remunerações ou a taxa de inflação, bem como simular as pensões antecipadas por desemprego de longa duração e por flexibilização de idade.

### ACORDO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO - PORTUGAL – ÍNDIA



Foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República 133/2018 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República 38/2018, ambos de 25 de maio, o Protocolo, assinado em Lisboa a 24 de junho de 2017, que altera a Convenção entre Portugal e a República da Índia para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Lisboa em 11/09/1998.

### IRS – RECIBO DE RENDA ELETRÓNICO. ARRENDAMENTO DE ESTUDANTE DESLOCADO

A Portaria 156/2018, de 29 de maio, aprovou o novo modelo de recibo de renda eletrónico, criado pela Portaria 98-A/2015, de 31 de março, e previsto no artigo 115.º, n.º 5, alínea a), do CIRS, a fim de dar expressão à alteração operada pela Lei 114/2017, de 29 de dezembro (OE/2018) no artigo 78.º-D do CIRS, relativo à dedução à coleta das despesas de formação e educação.

Essa alteração veio com efeito permitir a consideração como despesa de educação e formação das rendas pagas por estudante deslocado, ou seja, as relativas a arrendamento/subarrendamento de imóvel ou de parte de imóvel a membro do agregado familiar que não tenha mais de 25 anos e que frequente estabelecimento de ensino cuja localização se situe a uma distância superior a 50 km da residência permanente do agregado familiar.

Desde que a fatura ou outro documento que titule o arrendamento, como o recibo de renda eletrónico disponível na área reservada do portal das finanças, seja emitido com a indicação de que se destina ao arrendamento de estudante deslocado.

O locatário (o estudante ou o seu agregado familiar) deve registar no portal das finanças a indicação de que o contrato se destina ao arrendamento de estudante deslocado, sendo nesse caso os recibos emitidos com a indicação, em informações complementares, de que «o arrendamento/subarrendamento destina-se a estudante deslocado».



Programa Operacional Competitividade e Internacionalização

Entidade | Associação Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção  
Designação do projeto | Dinamizar - APCMC  
Objetivo principal | Reforçar a competitividade das pequenas e médias empresas

Cofinanciado por:



### PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES FISCAIS

JUNHO

WWW.PORTALDASFINANCAS.GOV.PT

#### SUMÁRIO

##### ATÉ AO DIA 11

- IVA - DECLARAÇÃO PERIÓDICA - PERIODICIDADE MENSAL (ABR.18)
- SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL - ENTREGA DE DECLARAÇÕES (MAI.18)
- IRS - DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES AT (MAI.18)

##### ATÉ AO DIA 20

- SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL - PAGAMENTO (MAI.18)
- SEGURANÇA SOCIAL - INDEPENDENTES - PAGAMENTO (MAI.18)
- FUNDO DE COMPENSAÇÃO - PAGAMENTO (MAI.18)
- IRC/IRS - RETENÇÕES NA FONTE (MAI.18)
- SELO - PAGAMENTO DO RELATIVO A MAI.18
- IVA - DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA - REGIMES MENSAL E TRIMESTRAL
- IVA - COMUNICAÇÃO À AT DAS FATURAS EMITIDAS EM MAI.18

##### ATÉ AO DIA 30

- IUC - PAGAMENTO - VEÍCULOS COM ANIVERSÁRIO DE MATRÍCULA EM JUN.18

##### ATÉ AO DIA 11

#### IVA - PERIODICIDADE MENSAL

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de periodicidade mensal devem proceder à entrega, via Internet, da declaração periódica relativa ao IVA apurado no mês de **ABRIL DE 2018**, acompanhada dos anexos que forem devidos, e efetuar, se for caso disso, o competente pagamento.

#### SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL

##### - DECLARAÇÃO DE REMUNERAÇÕES

Deve ser entregue a declaração de remunerações relativa ao mês de **MAIO DE 2018**, exclusivamente através da Segurança Social Direta, incluindo pelo empregador que seja pessoa singular e com apenas um trabalhador ao seu serviço.

#### IRS - DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES (AT)

As entidades que pagaram ou colocaram à disposição de residentes em território português, em **ABRIL DE 2017**, rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos ou excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do CIRS, devem proceder ao envio, pela Internet, da Declaração Mensal de Remunerações (AT) para comunicação de tais rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e quotizações sindicais.

Estão dispensadas desta obrigação as entidades que não exerçam atividades empresariais ou profissionais ou, exercendo-as, tais rendimentos não se relacionem exclusivamente com essas atividades, as quais podem optar por declarar tais rendimentos na declaração anual modelo 10.

##### ATÉ AO DIA 20

#### IVA – COMUNICAÇÃO DAS FATURAS À AT

Os sujeitos passivos de IVA são obrigados a comunicar à AT, por via eletrónica, os elementos das faturas que emitiram em **MAIO DE 2018**.

#### SEGURANÇA SOCIAL – REGIME GERAL – PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de **MAIO DE 2018**.

#### SEGURANÇA SOCIAL – INDEPENDENTES – PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de **MAIO DE 2018**.

#### FUNDO DE COMPENSAÇÃO – PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das entregas devidas ao **FUNDO DE COMPENSAÇÃO DO TRABALHO (FCT)** e ao **FUNDO DE GARANTIA DE COM-**



**PROTÓCOLO APCMC - BP**  
**Condições especiais**  
**Associados APCMC**

**PENSAÇÃO DO TRABALHO** (FGCT) relativas a maio de 2018).

**IRS/IRC – RETENÇÕES NA FONTE**

Deve ser declarado através da Internet e entregue o IRS retido pelas entidades que, possuindo ou devendo possuir contabilidade organizada, atribuíram no mês de **MAIO DE 2018** rendimentos enquadráveis nas **CATEGORIAS B** (empresariais e profissionais), **E** (capitais) e **F** (prediais).

Também as entidades, com ou sem contabilidade organizada, que tenham pago ou colocado à disposição no mês de **MAIO DE 2018** rendimentos enquadráveis nas **CATEGORIAS A** (trabalho dependente) e **H** (pensões), deverão declarar pela mesma via e entregar o IRS retido na fonte.

O mesmo se diga para as importâncias retidas no mês de **MAIO DE 2018** sobre rendimentos sujeitos a IRC.

**IMPOSTO DO SELO – PAGAMENTO**

Deve ser declarado através da Internet e entregue pelas empresas e outras entidades sobre quem recaia tal obrigação o imposto do selo liquidado no mês de **MAIO DE 2018**.

**IVA – DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA - TRANSMISSÕES INTRACOMUNITÁRIAS**

Deve ser entregue a Declaração Recapitulativa, via Internet, pelos sujeitos passivos do regime normal de periodicidade mensal que em

**MAIO DE 2018** efetuaram transmissões intracomunitárias de bens e ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artº 6º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

Também os sujeitos passivos isentos ao abrigo do artº 53º do CIVA que tenham efetuado prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, em **MAIO DE 2018** quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artº 6º do CIVA, devem proceder à entrega da Declaração Recapitulativa, via Internet.

■ **ATÉ AO DIA 30**

**IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO**

Deve ser liquidado e pago o Imposto Único de Circulação (IUC) relativo a 2018 pelos veículos cujo aniversário de matrícula ocorra no mês de **JUNHO**.

A liquidação do IUC é efetuada pelo próprio sujeito passivo através da Internet (obrigatório para as pessoas coletivas), podendo também sê-lo em qualquer serviço de finanças, em atendimento ao público (neste caso, até 2 de julho).

CAPACITAR PARA O  
INVESTIMENTO E PROMOVER  
A INOVAÇÃO NO MARKETING

GUIA DAS REDES  
DE DISTRIBUIÇÃO E  
DO MARKETING NO  
PONTO DE VENDA

SESSÕES DE DIVULGAÇÃO

**PORTO** - 12 JUNHO 2018 / 14H30 - 17H / HOTEL AC PORTO

**COIMBRA** - 14 JUNHO 2018 / 14H30 - 17H / HOTEL DONA INÊS

Inscrições gratuitas mas obrigatórias até 2 dias antes do evento para [alzira.correia@apcmc.pt](mailto:alzira.correia@apcmc.pt) (indicar nome, empresa, mail e telefone). Mais informações em [www.apcmc.pt](http://www.apcmc.pt)



Organizado por:



Cofinanciado por:



## ■ HABITAÇÃO – PROGRAMA «CHAVE NA MÃO»

O Governo aprovou, através da Resolução do Conselho de Ministros 57/2018, de 8 de maio, que pode consultar em <https://dre.pt/application/file/a/115238596>, o Programa de Mobilidade Habitacional para a Coesão Territorial «Chave na Mão», com o qual visa a disponibilização de instrumentos públicos facilitadores da implementação de soluções de mobilidade habitacional de residentes em territórios de forte pressão urbana que pretendam mudar a sua residência permanente para territórios de baixa densidade e da passagem de habitações próprias para o setor do arrendamento habitacional a custos acessíveis.



## ■ HABITAÇÃO - NOVA GERAÇÃO DE POLÍTICAS DE HABITAÇÃO

O Governo aprovou, através da Resolução do Conselho de Ministros 50-A/2018, de 2 de maio, que pode consultar em <https://dre.pt/application/file/a/115200773>, o sentido estratégico, objetivos e instrumentos de atuação para uma «Nova Geração de Políticas de Habitação».



A Plataforma MATERIAL ON é uma Plataforma Digital Bilingue que inclui um diretório de produtos e empresas, organizada de forma a favorecer a consulta dos arquitetos e projetistas, promovendo os produtos portugueses em todo o mundo. Esta plataforma estará disponível para todos os intervenientes do setor da construção, nomeadamente projetistas, consultores, fabricantes, equipas de fiscalização, comerciantes, entre outros, quer nacionais quer estrangeiros.

O acesso à plataforma poderá ser realizado através do site da APMC: ou diretamente através do link: [www.materialon.com](http://www.materialon.com). O registo é um processo obrigatório que permite que os gestores da plataforma possam receber informação sobre os utilizadores, podendo assim dinamizar os conteúdos, de acordo com as respetivas necessidades.

## ■ TINTAS E VERNIZES – RÓTULO ECOLÓGICO DA UE. PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DOS CRITÉRIOS

Através da Decisão (UE) 2018/666 de 27 de abril p.p., publicada no JOUE de 2 de maio, a Comissão prorrogou até **31 DE DEZEMBRO DE 2022** o prazo de validade dos atuais critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico da UE a tintas e vernizes para interiores e exteriores, bem como dos respetivos requisitos de avaliação e verificação, estabelecidos na Decisão 2014/312/UE da Comissão, que expirava em 28 de maio de 2018.

A Decisão resulta da avaliação efetuada, que confirma a importância e a adequação dos critérios ecológicos vigentes, bem como dos respetivos requisitos de avaliação e verificação, estabelecidos na Decisão 2014/312/UE.

O rótulo ecológico da UE é concedido às tintas e vernizes para interiores e exteriores que apresentam um reduzido impacto ambiental ao longo de todo o seu ciclo de vida, cumprindo os requisitos mínimos estabelecidos no que respeita aos critérios de Pigmento branco e resistência à esfrega húmida, Dióxido de titânio, Eficiência na utilização (rendimento, resistência à água, aderência, abrasão, envelhecimento, permeabilidade ao vapor de água e à água líquida, resistência a fungos, a álcalis e à corrosão, e cobertura de fissuras), Compostos orgânicos voláteis e semivoláteis (COV, COSV), Restrição de substâncias e misturas perigosas (restrições globais aplicáveis às classificações de perigo e frases de risco, restrições aplicáveis a substâncias que suscitam muita preocupação e restrições aplicáveis a determinadas substâncias perigosas), Informação ao consumidor e Informações a incluir no rótulo ecológico da UE.

## ■ UM SECTOR RETALHISTA EUROPEU APTO PARA O SÉCULO XXI

A Comissão Europeia apresentou ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões uma Comunicação relativa a um setor retalhista europeu apto para o século XXI, publicado no passado dia 19 de abril.

Na mesma data, a Comissão publicou um **GUIA PARA PROMOVER A REVITALIZAÇÃO E A MODERNIZAÇÃO DO SETOR DO PEQUENO RETALHO**. Este guia contém histórias de sucesso de cidades que devolveram a vitalidade aos seus centros urbanos, devendo ajudar as autoridades competentes a prestarem assistência aos pequenos retalhistas na adaptação às novas realidades da era digital. O guia está disponível em várias línguas e pode ser acedido através do link <https://ec.europa.eu/docsroom/documents/28683> (fonte: CCP)

## ■ SERVIÇOS MÍNIMOS BANCÁRIOS

A Lei 21/2018, de 8 de maio, alterou o Decreto-Lei 27-C/2000, de 10 de março, adequando o regime de serviços mínimos bancários às necessidades dos clientes bancários.

**COMPETE 2020**

Programa Operacional Competitividade e Internacionalização

**PRINCIPAIS ATIVIDADES:**

- 1 - Apresentação e promoção do projeto
- 2 - Capacitar o tecido empresarial em meios de financiamento em áreas estratégicas
- 3 - Dinamizar Redes de Distribuição e Marketing no Ponto de Venda
- 4 - Sistema de Indicadores de Gestão e Modelos de Previsão para a Fileira da Construção
- 5 - Avaliação e divulgação dos resultados do projeto

Cofinanciado por: